

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 14/2026

Dispõe sobre o cronograma de pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, por seu Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio da programação financeira e orçamentária do Consórcio, permitindo a adequada gestão dos recursos públicos e o cumprimento das demais obrigações administrativas da entidade; **CONSIDERANDO** a deliberação unânime dos empregados públicos do CIMAU, que manifestaram expressamente a opção e concordância com a forma de pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) referente ao exercício de 2026; **CONSIDERANDO** que a opção pelo pagamento da primeira parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) da Gratificação Natalina não acarreta prejuízo financeiro aos empregados, uma vez que os descontos legais relativos à contribuição previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidem integralmente por ocasião do pagamento da segunda parcela, circunstância que evita diferenças significativas entre os valores líquidos percebidos em cada parcela; emite a presente **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º - O pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, referente ao exercício de 2026, será realizado da seguinte forma:

I – Primeira parcela: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor devido, com pagamento previsto para o dia **15 de julho de 2026**;

II – Segunda parcela: correspondente ao saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), com pagamento previsto para o dia **18 de dezembro de 2026**, ocasião em que serão efetuados os descontos legais incidentes sobre a Gratificação Natalina, especialmente aqueles relativos ao INSS e ao Imposto de Renda Retido na Fonte, na forma da legislação vigente.

Art. 2º- A forma de pagamento estabelecida nesta Resolução decorre da manifestação expressa e unânime dos empregados públicos do CIMAUI, que anuíram com o parcelamento nas proporções previstas no artigo anterior, considerando que a incidência integral dos encargos legais na segunda parcela reduz eventual disparidade entre os valores líquidos recebidos em cada etapa do pagamento.

Art. 3º - A presente Resolução objetiva compatibilizar o desembolso financeiro do Consórcio com sua programação orçamentária e financeira, preservando a regularidade das atividades administrativas e a capacidade de cumprimento das demais obrigações institucionais.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CIMAUI, observada a legislação trabalhista aplicável.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeio Bonito/RS, 07 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAUI

Registre-se e Publique-se.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAUI